LEI Nº 23

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus represent nte (decret , e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 de Abril do corrente ano, o pagamento, com multa e juros, de todos os impostos e taxa o Município, referentes ao ano e anteriores exercícios.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de su publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Pedro Leopoldo, 21 de Março de 1961

Antonio Dias Pereira
Antonio Dias Pereira
Prefeito Municipal

Edgardo Barbosa Salomão
Edgardo Barbosa Salomão
Secretário